Tribunal de Contas do Estado do Acre



Secretaria das Sessões



Missão: Exercer o controle externo, orientando e fiscalizando a gestão pública, e incentivar a sociedade ao exercício do controle social.

Acórdão nº 9.257/2015/Plenário-TCE/AC

NATUREZA DO FEITO: Processo nº 16.094.2012-00-TCE (C/ 02 Volumes e 01 Anexo) ASSUNTO: Prestação de Contas do Fundo Municipal de Cultura de Rio

Branco, exercício de 2011.

RESPONSÁVEL: Senhora Eurilinda Maria Gomes de Figueiredo

RELATOR: Conselheiro Antônio Jorge Malheiro

Prestação de Contas. Fundo Municipal de Cultura. Regularidade.

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima identificado, ACORDAM os Membros do Tribunal de Contas do Estado do Acre, à unanimidade, nos termos do voto do Conselheiro-Relator, por julgar regulares as Contas do Fundo Municipal de Cultura da Prefeitura Municipal de Rio Branco, de responsabilidade da Sra. Eurilinda Maria Gomes Figueiredo, referentes ao exercício de 2011. Após as formalidades de estilo, pelo arquivamento dos autos. Ausente, justificadamente, o Excelentíssimo Senhor Conselheiro Antonio Cristovão Correia de Messias.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Acre Rio Branco – Acre, 13 de agosto de 2015

Conselheira NALUH MARIA LIMA GOUVEIA
Presidenta do TCE/AC

Conselheiro ANTÔNIO JORGE MALHEIRO Relator

Fui presente:

MARIO SÉRGIO NERI DE OLIVEIRA Procurador do MPE/TCE/AC